



# *Prefeitura Municipal de Bilac*

Estado de São Paulo  
CNPJ 44.430.783/0001-19

## **LEI COMPLEMENTAR Nº 21, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2020.**

”Dá nova redação a dispositivo constante do Art. 5º, da Lei Complementar nº 07/2014, de 25 de novembro de 2014, que Institui a Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública e dá outras providências.”

**VITOR OSMAR BOTINI**, Prefeito Municipal de Bilac, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** O art. 5º, da Lei Complementar nº 07/2014, de 25 de novembro de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 5º** .....

§ 1º Os valores arrecadados com a cobrança da contribuição de que trata o caput deverão ser recolhidos aos cofres públicos do município, até o vigésimo dia do mês subsequente ao da arrecadação pela concessionária, sob pena de incidência de juros e multa, nos moldes da Lei Municipal nº 1.096, de 27 de dezembro de 1993 e posteriores alterações, ficando estritamente vedado o expediente conhecido como encontro de contas, consistente na compensação dos créditos tributários, mediante retenção de valores correspondentes aos custos do serviço de iluminação pública.

§ 2º A concessionária ficará responsável pelo encaminhamento periódico do cadastro de unidades consumidoras e da relação anual dos contribuintes inadimplentes à Fazenda Municipal, bem como pela prestação de todas as informações por esta solicitadas, nos termos do convênio ou do contrato.” (NR)

**Art. 2º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Bilac-SP, 10 de novembro de 2020.

**VITOR OSMAR BOTINI**  
Prefeito

Publicada e registrada nos termos da legislação vigente. Data supra.

**ALAN VITOR DE OLIVEIRA**  
Diretor Municipal de Administração